



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

CONTRATO ADMINISTRATIVO 09/2016

Termo de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre Prefeitura Municipal de Cerro Grande, e a Empresa Protec Tecnologia do Brasil Sociedade Simples ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 92.005.545/0001-09, com sede na Rua América, 100, centro, cidade de Cerro Grande-RS, CEP 98340-000, telefone 55-37561100, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. Alcione Moi, brasileiro, casado, residente na Avenida vinte de dezembro, 205, Harmonia, cidade de Cerro Grande-RS, portador do CPF nº 952.657.590-34, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: PROTEC TECNOLOGIA DO BRASIL SOCIEDADE SIMPLES ME, empresa prestadora de serviços Técnicos na área ambiental, inscrita no CNPJ nº 02.269.507/0001-70, com endereço na Rua Rui Barbosa, 650, bairro Centro, CEP – 98.400-000, no município de Frederico Westphalen - RS, neste ato representado pelo seu sócio Marcos André Ortigara, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen – RS, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto: O OBJETO DESTA LICITAÇÃO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA AMBIENTAL

- a) *Serviços Técnicos na área ambiental com Emissão de pareceres técnicos das atividades ambientais de impacto local, conforme Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) números 102/2005, 168/2007, 110/2010, 111/2010 e 232/2010, definidas na legislação pertinente, necessários à liberação de licenciamento ambiental, incluindo responsabilidade técnica pelos referidos pareceres;*
- b) *Assessoramento em visitas a campo quando necessário tanto para o Conselho Municipal Ambiente como o Departamento Municipal de Meio Ambiente;*
- c) *Orientação ao Conselho Municipal do Meio Ambiente quanto a aplicação de penalidades por infrações ambientais, devendo para tanto a empresa realizar tais trabalhos na sua sede e na prefeitura municipal, de acordo com as necessidades e sempre que solicitado.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS - O preço para o presente ajuste é de R\$ 1.314,40, (um mil, trezentos e quatorze reais, quarenta centavos) mensais, em moeda corrente nacional, constante da proposta vencedora da Licitação, aceito pelo **CONTRATADO**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO RECURSO FINANCEIRO - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro e orçamentário:

RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

04- Secretaria Municipal de Administração
01- Secretaria Municipal de Administração
2004- Manutenção Geral da Secretaria de Administração
30- 33903900001- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado mensalmente independente de existir demanda ou não mediante nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA, FORMA DE REAJUSTE E RESCISÃO, o presente contrato terá vigência de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2016, o mesmo será reajustado pela variação do IGPM do período e poderá ser rescindido a qualquer tempo sem prejuízo para ambas as partes, sem indenização do restante do contrato caso seja rescindo antes do término da vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITO E DAS OBRIGAÇÕES -

1 - DOS DIREITOS

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) entregar o objeto licitado de acordo com as especificações do Edital de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - Este contrato poderá se rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja, conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS - O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como: descumprimento do prazo de entrega do objeto licitado e do prazo de assinatura do contrato.

- multa sobre o valor total do contrato:

- de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

- de 20% no caso da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

a) suspensão do direito de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE, de acordo com a seguinte graduação:

- dois anos nos casos de descumprimento das cláusulas contratuais;

- cinco anos nos casos de descumprimento total ou parcial do Edital e

Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA - O presente contrato terá eficácia após a sua efetiva assinatura pelo CONTRATANTE e CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Fica eleito o FORO da Comarca de Rodeio Bonito-RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem e justos contratados mandam redigir o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, sendo as mesmas assinadas na presença de duas testemunhas.

CERRO GRANDE-RS, 02 de Janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE
CONTRATANTE

PROTEC TECNOLOGIA DO BRASIL SOCIEDADE SIMPLES ME
CONTRATADA